

Credenciamento

01/2025

OBJETO

Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para prestação de serviços especializados de atendimento da operacionalização dos serviços de urgência e emergência SAMU 192 no Litoral do Paraná, de forma eventual e complementar, junto ao Samu - serviço de atendimento móvel de urgência do CISLIPA, os seguintes profissionais: Enfermeiros Intervencionista/socorrista, Técnicos de Enfermagem Socorrista/Técnico Auxiliar de Regulação Médica, Rádio Operador e Condutor de Veículo de Emergência Socorrista; e para o município de Guaraqueçaba no prontos atendimentos do município, os profissionais: Médico Generalista, Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Dentista, Psiquiatra, Psicólogo, Veterinário, Biomédico, Assistente Social, Motorista (Carteira D), Motorista (Carteira B), Recepcionista, Auxiliar Administrativo, Atendente de Farmácia, Auxiliar Odontológico, Técnico de Informática, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços de Manutenção, Marinheiro.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ R\$ 22.682.656,00 (VINTE E DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Início 12/05/2025 com Vigência Indeterminada

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.	4
4. DA HABILITAÇÃO	6
5. DOS RECURSOS	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	8
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	10
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	10
9. DA CONTRATAÇÃO	10
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	11
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	11
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	12
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12

EDITAL 01/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

(Processo Administrativo nº 131/2025)

Torna-se público que o(a) **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ** por meio do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, sediado(a) Rua Manoel Correia nº 1948, Palmital, Paranaguá PR, 83.206-030 realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para prestação de serviços especializados de atendimento da operacionalização dos serviços de urgência e emergência SAMU 192 no Litoral do Paraná, de forma eventual e complementar, junto ao samu - serviço de atendimento móvel de urgência do CISLIPA, os seguintes profissionais: Enfermeiros Intervencionista/socorrista, Técnicos de Enfermagem Socorrista/Técnico Auxiliar de Regulação Médica, Rádio Operador e Condutor de Veículo de Emergência Socorrista; e para o município de Morretes, Antonina e Guaraqueçaba no prontos atendimentos do município, os profissionais: Médico Generalista, Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Dentista, Psiquiatra, Psicólogo, Veterinário, Biomédico, Assistente Social, Motorista (Carteira D), Motorista (Carteira B), Recepcionista, Auxiliar Administrativo, Atendente de Farmácia, Auxiliar Odontológico, Técnico de Informática, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços de Manutenção, Marinheiro.

1.1. O objeto do presente procedimento é o Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.3. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), na seguinte ferramenta informatizada <http://comprasbr.com.br>

1.4. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.7. Não poderão participar do credenciamento:

1.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.7.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.7.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.7.5. *peças jurídicas reunidas em consórcio;*

1.7.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.8. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

1.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

1.10. A vedação de que trata o item 1.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

2.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (comprasbr.com.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

2.1.1. credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para prestação de serviços especializados de atendimento da operacionalização dos serviços de urgência e emergência SAMU 192 no Litoral do Paraná, de forma eventual e complementar, junto ao SAMU - serviço de atendimento móvel de urgência do CISLIPA, os seguintes profissionais: Enfermeiros Intervencionista/socorrista, Técnicos de

Enfermagem Socorrista/Técnico Auxiliar de Regulação Médica, Rádio Operador e Condutor de Veículo de Emergência Socorrista; e para o município de Guaraqueçaba no prontos atendimentos do município, os profissionais: Médico Generalista, Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Dentista, Psiquiatra, Psicólogo, Veterinário, Biomédico, Assistente Social, Motorista (Carteira D), Motorista (Carteira B), Recepcionista, Auxiliar Administrativo, Atendente de Farmácia, Auxiliar Odontológico, Técnico de Informática, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços de Manutenção, Marinheiro.

2.2. A proposta e documentação necessária para a habilitação deverá ser ANEXADA NO SITE ELETRÔNICO, nas datas e horários acima mencionados, contendo as seguintes descrições:

INEXIGIBILIDADE N.º 05/2025 CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 INTERESSADO: _____ ENDEREÇO: _____ TELEFONE PARA CONTATO:() _____ - _____ e-mail: _____

2.2.1. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços o interessado deve preencher no "Requerimento de participação" qual(is) item(ns) tem a intenção de se credenciar e declarar que cumpre, respectivamente, os requisitos de habilitação exigidos no edital (quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas).: Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.*

2.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

2.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

2.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

2.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

2.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

2.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

3.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

3.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

3.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

3.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

3.6. O órgão Credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

3.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral no SICAF emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

3.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

3.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

3.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

3.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

3.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

3.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico na plataforma: <http://comprasbr.com.br> até a conclusão da fase de habilitação.

3.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

3.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
e

3.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

3.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

3.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4. DOS RECURSOS

4.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

4.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

4.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

Rua Domingos Peneda, s/n, Vila Itibere, Paranaguá – PR, CEP 83.209-340, Telefone (41) 3420-8201, CNPJ 13.681.884/0001-39
Subsede Administrativa: Rua Manoel Correa, 1948, Palmital, Paranaguá – PR, CEP 83.206-0030, Telefone (41) 3425-6125

- 4.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 4.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

4.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (<http://comprasbr.com.br> ou no e-mail: licitacao@cislipalitoral.com.br)

4.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

4.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

4.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [<http://comprasbr.com.br>/ <http://cislipalitoral.com.br/licitacoes>]

5. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

5.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

5.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

5.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

5.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

5.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

5.1.6. fraudar o credenciamento;

5.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

5.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

5.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

5.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

5.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

5.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

5.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

5.2.1. advertência;

5.2.2. multa;

5.2.3. impedimento de licitar e contratar e

5.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

5.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

5.3.2. as peculiaridades do caso concreto

5.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

5.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

5.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 **(quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

5.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato.

5.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato.

5.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

5.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

6.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: <http://comprasbr.com.br/> e no email: licitacao@cislipalitoral.com.br

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

7.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

8.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

8.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses.

8.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

9.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

9.1.1. A divisão dos serviços será feita de forma igualitária entre os Habilitados. Sendo chamado por ordem crescente de protocolo.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias.

10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado, a contar de 12/05/2025.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cislipalitoral.com.br/> <https://comprasbr.com.br>

12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.5.1. ANEXO I- Declarações

12.5.2. Termo de Referência

12.5.2.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.5.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Paranaguá, 29 de abril de 2025.

ZAIRA BRAGA DE SOUZA

Agente de Contratação

ANEXO I - MODELOS DE REQUERIMENTO E DECLARAÇÕES

Modelo 1 – Requerimento de Credenciamento e Análise de Documentação

RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA DA EMPRESA) (CNPJ)

(ENDEREÇO COMPLETO) / (TELEFONE) / (E-MAIL)

Ilustríssima Comissão de Credenciamento do CISLIPA.

(RAZÃO SOCIAL) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sita à rua _____, neste ato representada por _____ (NOME DO SÓCIO), vem à presença de Vossa Senhoria requerer o credenciamento e a análise da documentação em anexo, conforme Chamamento Público - Edital de Credenciamento nº 001/2025.

Paranaguá, ____ de xxxxx de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa e/ou Procurador

Modelo 2 – Declarações de Condição de Participação

(RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA DA EMPRESA) (CNPJ)
(ENDEREÇO COMPLETO) (TELEFONE)
(E-MAIL)

(RAZÃO SOCIAL) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal _____, declara para o fim de participação no Chamamento Público - Edital de Credenciamento nº 001/2025 do CISLIPA, declara que:

A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/21 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CISLIPA qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação; Não há servidor público de município participante do referido Consórcio na administração direta, indireta ou integrado no quadro de diretores ou conselheiros desta empresa;

Não há servidor público de município participante do referido Consórcio na administração direta, indireta ou integrado no quadro de diretores ou conselheiros desta empresa;

Que nenhum servidor público ou membro comissionado do CISLIPA ou dos entes consorciados integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.

Recebeu todas as cópias do Edital de Chamamento Público, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da documentação e proposta, em conformidade com as exigências do Edital de Chamamento Público, concordando com os termos do presente certame;

Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V e VI do artigo 68 da Lei n.º 14.133/21, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Na qualidade de proponente do procedimento licitatório em epígrafe, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a legislação vigente (Decreto Estadual nº 6252/2006).

Que todos os equipamentos estão de acordo com a legislação vigente e com as manutenções preventivas e corretivas vigentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Paranaguá, ____ de xxxxx de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa e/ou Procurador.

Modelo 3 – Dados Bancários – PESSOA JURÍDICA

(RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA DA EMPRESA) (CNPJ)

(ENDEREÇO COMPLETO) (TELEFONE)

(E-MAIL)

DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

(RAZÃO SOCIAL) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal _____, declara que possui conta no Banco _____, na agência _____, conta corrente nº _____, para o recebimento dos valores referente à prestação de serviços na área de saúde, decorrentes do Chamamento Público - Edital de Credenciamento nº 001/2025.

Paranaguá, ____ de xxxxx de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa e/ou Procurador

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
(RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA DA EMPRESA) (CNPJ)
(ENDEREÇO COMPLETO) (TELEFONE)
(E-MAIL)

Ilustríssima Comissão Permanente de Credenciamento do CISLIPA.

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sita à rua _____, neste ato representada por _____ (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), vem à presença de Vossa Senhoria apresentar proposta de credenciamento, conforme Chamamento Público - Edital de Credenciamento nº 001/2025, para os lotes:

LOTE 01 - SAMU				
Item	Profissional	Qtd. Plantões 12 horas	Valor UN	Valor Total
1	Enfermeiro Intervencionista/socorrista	200	R\$	R\$
2	Técnico de Enfermagem / TARM	2000	R\$	R\$
3	Rádio Operador	500	R\$	R\$
4	Condutor Socorrista	2000	R\$	
Total				R\$

LOTE 02 SAMU				
Item	Profissional	Qtd. Plantões12 horas	Valor UN	Valor Total
1	Médico Intervencionista	600	R\$	R\$

LOTE 03 GUARAQUEÇABA					
Item	Profissional	Qtd.	HORAS SEMANAIS	Valor Hora Técnica	Valor Total Mensal
1	Médico Generalista	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$	R\$
2	Enfermeiro	05	40 HORAS SEMANAIS	R\$	R\$
3	Técnico de Enfermagem	14	40 HORAS SEMANAIS	R\$	R\$

4	Farmacêutico	02	40 HORAS SEMANAIS	R\$	R\$
Total				R\$	

LOTE 04 GUARAQUEÇABA					
Item	Profissional	Qtd.	HORAS SEMANAIS	Valor Hora Técnica	Valor Total Mês
1	Fisioterapeuta	02	30 HORAS SEMANAIS	R\$	R\$
2	Dentista	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$	R\$
3	Psiquiatra	01	30 HORAS SEMANAIS	R\$	R\$
4	Psicólogo	01	30 HORAS SEMANAIS	R\$	R\$
5	Veterinário	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$	R\$
6	Biomédico	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$	R\$
7	Assistente Social	02	30 HORAS SEMANAIS	R\$	R\$
				R\$	R\$

LOTE 05 - GUARAQUEÇABA					
Item	Profissional	Qtd.	HORAS SEMANAIS	Valor UNITÁRIO MÊS	Valor Total mês
1	Motorista (Carteira D)	06	40 HORAS SEMANAIS	R\$	R\$
2	Motorista (Carteira B)	08	40 HORAS SEMANAIS	R\$	R\$
3	Recepcionista	04	40 HORAS SEMANAIS	R\$	R\$
4	Auxiliar Administrativo	04	40 HORAS SEMANAIS	R\$	R\$
5	Atendente de Farmácia	04	40 HORAS SEMANAIS	R\$	R\$
6	Auxiliar Odontológico	03	40 HORAS SEMANAIS	R\$	R\$
7	Técnico de Informática	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$	R\$
8	Auxiliar de Serviços Gerais	06	40 HORAS SEMANAIS	R\$	R\$

9	Auxiliar de Serviços de Manutenção	05	40 HORAS SEMANAIS	R\$	R\$
10	Marinheiro	06	40 HORAS SEMANAIS	R\$	R\$

LOTE 06 - MORRETES

Item	Profissional	HORAS SEMANAIS	Valor Hora Técnica	Valor Mensal	Total
1	Dentista	40 HORAS SEMANAIS			
2	Terapeuta Ocupacional	30 HORAS SEMANAIS			

LOTE 07 - MORRETES

Item	Profissional	HORAS SEMANAIS (CLT)	Valor UNITÁRIO MÊS	Valor Mensal	Total
	Atendente de Farmácia	40 HORAS SEMANAIS			
	Auxiliar Odontológico	40 HORAS SEMANAIS			

LOTE 08 MORRETES

Item	Profissional	PLANTÕES MENSAIS	Qtd.	Valor Plantão 12 horas	Valor Total MENSAL
	Enfermeiro(a)	124 PLANTÕES			
	Técnico de Enfermagem	310 PLANTÕES			

LOTE 09 - ANTONINA

Item	Profissional	HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
01	Médico Generalista	54.000		
02	Fisioterapeuta	9600		
03	Enfermeiro	23.040		
04	Técnico de Enfermagem	25.920		
			TOTAL	

LOTE 10 - ANTONINA

Item	Profissional	Qtd.	HORAS	Valor UNITÁRIO	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
01	Psiquiatra	02	1920		
02	Psicólogo	02	1920		
03	Veterinário	01	960		
04	Biomédico	01	960		
				TOTAL	

LOTE 11 - ANTONINA

Item	Profissional	Qtd.	HORAS	Valor UNITÁRIO	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
01	Motorista (Carteira D)	10	12/36 HORAS Diurno		
02	Recepcionista	10	12/36 HORAS Diurno		
03	Auxiliar de Serviços Gerais	10	12/36 HORAS Diurno		
04	Auxiliar Serviços de Manutenção	03	40 HORAS SEMANAIS		
				TOTAL	R\$

1. Valor total estimado para a contratação dos 12 (doze) meses: R\$ _____

Rua Domingos Peneda, s/n, Vila Itibere, Paranaguá – PR, CEP 83.209-340, Telefone (41) 3420-8201, CNPJ 13.681.884/0001-39
Subsede Administrativa: Rua Manoel Correa, 1948, Palmital, Paranaguá – PR, CEP 83.206-0030, Telefone (41) 3425-6125

2. Serão responsáveis pelos atendimentos os seguintes profissionais: *(listar o nome completo e número da identidade profissional de todos que irão PRESTAR SERVIÇOS para o CISLIPA)*

Paranaguá, ____ de xxxxx de 2025.

Representante Legal da empresa e/ou procurador.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
À LEGISLAÇÃO DE INCLUSÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)**

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). [nome do representante], portador(a) do RG nº [número] e CPF nº [número], para fins de participação no Credenciamento promovido pelo CISLIPA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, DECLARA, sob as penas da lei:

1. Que, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991 e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, cumpre integralmente (ou compromete-se a cumprir, se aplicável) a cota legal destinada à contratação de Pessoas com Deficiência (PCD), proporcionalmente ao número de empregados existentes no quadro da empresa;
2. Que, caso esteja desobrigada da cota legal em razão do número de empregados inferior ao mínimo previsto na legislação, assume o compromisso de, caso venha a atingir tal número, efetuar a contratação de PCDs conforme determina a legislação vigente;
3. Que se compromete a manter, durante toda a vigência do credenciamento/contrato, o cumprimento da legislação de inclusão social e de proteção às Pessoas com Deficiência.
4. Que está ciente de que a inveracidade das informações ora prestadas implicará, independentemente de notificação ou interpelação, na aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Paranaguá, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal da empresa e/ou procurador.

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/20XX
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

. Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para prestação de serviços especializados de atendimento da operacionalização dos serviços de urgência e emergência SAMU 192 no Litoral do Paraná, de forma eventual e complementar, junto ao Samu - serviço de atendimento móvel de urgência do CISLIPA, os seguintes profissionais: Enfermeiros Intervencionista/socorrista, Técnicos de Enfermagem Socorrista/Técnico Auxiliar de Regulação Médica, Rádio Operador e Condutor de Veículo de Emergência Socorrista; e para o município de Guaraqueçaba no prontos atendimentos do município, os profissionais: Médico Generalista, Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Dentista, Psiquiatra, Psicólogo, Veterinário, Biomédico, Assistente Social, Motorista (Carteira D), Motorista (Carteira B), Recepcionista, Auxiliar Administrativo, Atendente de Farmácia, Auxiliar Odontológico, Técnico de Informática, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços de Manutenção, Marinheiro. De um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ– CISLIPA**, e do outro lado a Empresa _____, assim se fazer as partes:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ– CISLIPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Domingos Peneda, s/n.º, Vila Itibere. Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF 13.681.884/0001-39, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **SR. DIRETR EXECUTIVO DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXXXX, inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua Julia da Costa, n.º 641 – Centro, Paranaguá PR, Brasil e, de outro lado, denominada **CREDENCIADA**, a empresa a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, N.º xxxx, xxxxxxxx – CEP xx.xxx-xxx – xxxxxxxx, neste ato representado pelo Senhor(a), RG xxxxxxxx, CPF xxx.xxx.xxx-xx, de acordo com o autorizado no Processo Administrativo protocolado sob n.º131/2025, dando cumprimento a Inexigibilidade n.º. 05/2025, de acordo com o disposto no art. 74 e 79 da Lei 14.133/2021, e demais exigências da Lei Federal e legislação posterior, e, ainda, Lei Complementar n.º 101/2000, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por finalidade a prestação do(s) serviço(s) de saúde, conforme descrito no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 do CISLIPA, que tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para prestação de serviços especializados de atendimento da operacionalização dos serviços de urgência e emergência SAMU 192 no Litoral do Paraná, de forma eventual e complementar, junto ao Samu - serviço de atendimento móvel de urgência do CISLIPA, os seguintes profissionais: Enfermeiros Intervencionista/socorrista, Técnicos de Enfermagem Socorrista/Técnico Auxiliar de Regulação Médica, Rádio Operador e Condutor de Veículo de Emergência Socorrista; e para o município de Guaraqueçaba no prontos atendimentos do município, os profissionais: Médico Generalista, Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Dentista, Psiquiatra, Psicólogo, Veterinário, Biomédico, Assistente Social, Motorista (Carteira D), Motorista (Carteira B), Recepcionista, Auxiliar Administrativo, Atendente de Farmácia, Auxiliar Odontológico, Técnico de Informática, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços de Manutenção, Marinheiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º As quantidades descritas na proposta da CONTRATADA são estimativas, estando obrigado o CONTRATANTE a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente contratadas pelos municípios integrantes do CISLIPA de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§ 2º Os preços dos itens constantes do Anexo I são fixos e permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente CONTRATO.

§ 3º Estará a CONTRATADA autorizada a prestar os serviços mediante a apresentação da **GUIA DE ENCAMINHAMENTO** gerada através do sistema de agendamento on-line utilizado pelos municípios integrantes do CISLIPA.

§ 4º A Credenciada deverá disponibilizar ao CISLIPA agenda de horários para a realização dos procedimentos que será cadastrada no Sistema de Agendamento *On-line* e disponibilizada para agendamento aos municípios consorciados;

§ 5º A agenda de horários deverá ser disponibilizada até o dia 10 (dez) de cada mês contemplando a totalidade do mês subsequente, a fim de que haja tempo hábil para o seu cadastro no Sistema de Agendamento *On-line* do CISLIPA e o respectivo agendamento pelos municípios consorciados;

§ 6º O CISLIPA se responsabiliza única e exclusivamente pelo cadastro e disponibilização da agenda no Sistema de Agendamento *On-line* aos municípios consorciados, cabendo aos municípios consorciados a responsabilidade pelo agendamento;

§ 7º O atendimento deverá ser realizado de 2ª a 6ª feira, facultando-se os sábados, domingos e feriados;

§ 8º Os resultados dos exames deverão ser entregues pela CONTRATADA ao usuário em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

§ 1º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 2º São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 3º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

§ 4º É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer EPIs (equipamento de proteção individual) para o empregado/auxiliar se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VALOR

§ 1º O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará na data de ____/____/2025, totalizando 12 (doze) meses de prestação de serviços, podendo ser renovado, pelo mesmo período, nos termos do Art. 105, da lei de licitações nº 14.133/2021.

§ 2º Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

§ 3º O valor total do contrato será de até R\$ _____(reais) para o período de 12 (doze) meses de prestação de serviços, conforme proposta da contratada, abaixo transcrita:

Item	Especialidade	Quantidade de Horas por dia	Quantidade de dias por semana	Total de Horas no mês	Valor por Hora

CLÁUSULA QUINTA –DO PAGAMENTO

§ 1º A Credenciada deverá enviar o relatório de faturamento emitido pelo Sistema de Agendamento *On-line* do CISLIPA do período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, juntamente com as Guias de Autorização devidamente RECEPCIONADAS no Sistema de Gestão de Saúde, emitidas pelos Municípios, sem rasuras, ao Setor de Faturamento do CISLIPA, juntamente com os pedidos médicos, separados por data de atendimento em ordem cronológica e por ordem alfabética dentro de **cada dia de atendimento até o quinto dia útil do mês subsequente**;

§ 2º O não atendimento do parágrafo primeiro ensejará na devolução das faturas de produção, de forma que sua apresentação extemporânea autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

Para o efetivo pagamento das faturas deverão ser acompanhadas:

§ 3º Certidões Negativas de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa credenciada, dentro de seus prazos de validade;

§ 4º Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

§ 5º CNTD emitida pelo Ministério do Trabalho;

§ 6º Nota explicativa no formato de relatório, especificando todos os serviços efetuados no período, bem como, relacionando o Programa de Educação Permanente executado, e ainda, se for o caso, as visitas realizadas nos municípios e ainda, eventuais intercorrências;

§ 07º O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da empresa contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, com todas as certidões dentro da sua validade; devidamente atestada pela comissão de recebimento do CISLIPA.

§ 08º No caso de ocorrer qualquer intercorrência na nota fiscal que necessite de ajuste ou correção, a mesma será devolvida ao emissor para sanar a situação, iniciando novamente a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma inciso VIII do § 2º, do art. 137, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência.
- b) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;
- b) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 002/2024, poderá ser:
 - I – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o CISLIPA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - II – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 159 da Lei 14.133/21.

§ 1º As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do inciso § 2º, do art. 137, da Lei 14.133/21.

§ 2º Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

O prazo para execução e da vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado, pelo

mesmo período, nos termos do Art. 107 da lei de licitações nº 14.133/21, e suas alterações, por se tratar de prestação de serviços de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a (60) sessenta meses. Mediante motivação justificada pela Comissão Permanente de Credenciamento, através de processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

§ 1º Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art.124 inciso I lineas B e art. 125 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

§3º É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- I) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- II) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- III) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

§ 4º As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

- a) **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.
- b) **UNILATERALMENTE** a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos **do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021** ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.
- c) **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

§2º Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

§3º A CREDENCIADA é obrigada a prestar atendimento aos pacientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISLIPA, com urbanidade, com zelo, com presteza, com a indicação correta da anamnese ao paciente, sem discriminação de qualquer ordem.

§4º A CREDENCIADA é obrigada a informar ao Setor de Agendamento e Regulação do CISLIPA quando houver qualquer intercorrência que ocasione o cancelamento da agenda ou impeça o atendimento do paciente na data agendada, devendo esta responsabilizar-se pelo aviso antecipado e remanejamento dos pacientes.

§5º A CREDENCIADA é obrigada a cumprir a data e horário de agendamento conforme guia gerada pelos municípios salvo caso fortuito e/ou força maior.

§6º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas;

§7º Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema de Agendamento *On-line* utilizado pelos municípios integrantes do CISLIPA, bem como o pedido médico, autorizando a realização do procedimento;

§8º Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: insumos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

§9º Notificar o CISLIPA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;

§10º A exclusão de profissionais da empresa cadastrada nas escalas não implicará na rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizado através de Termo de Exclusão

de Profissional que deverá ser apresentado à Comissão de Credenciamento com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, respeitando os atendimentos já agendados;

§11º A substituição de profissionais da especialidade também deverá ser protocolada junto ao CISLIPA, obedecidas as condições estabelecidas quanto à documentação do profissional prevista no deste Edital. Devendo a empresa cadastrada apresentar o Termo de Substituição de Profissional, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, respeitando-se os atendimentos já agendados;

§12º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

§13º A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais), aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies, cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza ou solicitação ao usuário de quaisquer insumos utilizados na realização dos exames/consultas especializados;

§14º Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

§15º Realizar vinculação e capacitação nos municípios consorciados ou nas unidades do consórcio, sempre que solicitado pela Direção Técnica do CISLIPA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º O CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

§ 2º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§ 3º A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

§ 4º Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente

CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 6º O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 7º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001/2025.

§ 8º A CONTRATADA E A CONTRATANTE serão cumpridoras de todos os dispositivos, obrigações, e preceitos constantes na Lei de Proteção de Dados – LGPD (13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Paranaguá, ____de ____de 2025.

DANIEL GUSTAVO

CONTRATADA

GIARETTA FANGUEIRO

DIRETOR EXECUTIVO

Rua Domingos Peneda, s/n, Vila Itibere, Paranaguá – PR, CEP 83.209-340, Telefone (41) 3420-8201, CNPJ 13.681.884/0001-39
Subsede Administrativa: Rua Manoel Correa, 1948, Palmital, Paranaguá – PR, CEP 83.206-0030, Telefone (41) 3425-6125

TESTEMUNHAS:

1) _____ RG: _____
2) _____ RG: _____